



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

RESOLUÇÃO Nº 003/2008/GAB/SEFIN/CRE

Porto Velho, 18 de novembro de 2008

PUBLICADA NO DOE Nº1148, DE 19.12.08

Altera a Resolução nº 007/2005/GAB/SEFIN/CRE para estender a utilização do auto de infração eletrônico aos demais os tributos da competência estadual e dá outras providências.

O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover adequações à Resolução nº 007/2005/GAB/SEFIN/CRE, que instituiu o modelo do Auto de Infração lavrado eletronicamente, para estender a utilização do auto de infração eletrônico aos demais os tributos da competência estadual:

R E S O L V E

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação, o artigo 1º da Resolução nº 007/2005/GAB/SEFIN/CRE, de 19 de dezembro de 2005:

“**Art. 1º** Fica aprovado o modelo de auto de infração constante do Anexo Único desta Resolução, a ser lavrado por descumprimento da legislação tributária estadual

§ 1º O modelo de auto de infração aprovado por meio da Resolução Conjunta nº 004/01/GAB/SEFIN/CRE continuará válido para utilização em operações volantes tais como as fiscalizações volantes e barreiras.

§ 2º O auto de infração emitido em função de infração tributária praticada por contribuinte optante pelo regime de pagamento do ICMS previsto na Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006, em relação ao ICMS, será também lavrado utilizando-se o modelo de auto de infração referido neste artigo enquanto não for disponibilizado o sistema eletrônico único previsto no artigo 4º da Resolução nº 30 do CGSN - Comitê Gestor do Simples Nacional, de 07 de fevereiro de 2008.

§ 3º No cálculo dos acréscimos legais, em relação às normas aplicáveis aos juros e multa de mora e de ofício devidos por contribuinte optante pelo regime de pagamento do ICMS previsto na Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006, utilizar-se-á:

I - em relação ao ICMS, a legislação federal aplicável ao Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (art. 35, Lei Complementar Federal nº 123/06 / artigo 944 e segs. do RIR - Decreto 3000/99);



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

II - em relação aos demais tributos estaduais, a legislação de regência de cada um deles.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2008.

CIRO MUNEO FUNADA
Coordenador-Geral da Receita Estadual